

COMPRASNET

Pregão Eletrônico



Resposta 24/10/2014 11:58:38

A área demandante desta Administração respondeu aos questionamentos da seguinte forma: Em atenção ao Ofício Quality nº 0079/2014 de 22 de outubro de 2014, informamos que em relação aos questionamentos; 1º Serão desclassificadas as planilhas de preços com percentuais de tributos previdenciários e trabalhistas inferiores a 78,46%? Resposta: Não, pois conforme consta do Edital, no Anexo I, Termo de Referência item 5.1.10. "Administração não se vincula às disposições contidas em Acordos e Convenções Coletivas que estabeleçam valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade, por força do art. 13 da Instrução Normativa nº 02, de 30 de abril de 2008, editada pela SLTI do MPOG". 2º Serão desclassificadas empresas que considerarem, em suas planilhas e composição de preços, carga tributária total inferior a 10,65%, Resposta: Sim, pois a empresa deverá apresentar toda a qualificação econômico-financeira exigida no item 8.5 do edital e consoante a Lei Complementar nº 123, de agosto de 2014, em seu artigo 17, inciso XII, o qual diz não poderão recolher os impostos e contribuições na forma do Simples Nacional a micro empresa e a empresa de pequeno porte que realize cessão ou locação de mão-de-obra. 3º Serão desclassificadas as empresas que não considerarem em suas composições de preços o valor de R\$ 150,00 a título de plano de saúde. Resposta: Sim, pois conforme consta da IN nº 06, de 23 de dezembro de 2013, anexo I, inciso II, benefícios concedidos ao empregado, estabelecidos em legislação, acordo ou convenção coletiva, tais como os relativos a transporte, auxílio alimentar, assistência médica e familiar, seguro de vida, invalidez, funeral, dentre outros. 4º Serão desclassificadas as planilhas de composição que apresentem taxa de lucro abaixo de 1% ou lucro 0%? Resposta: apenas as que apresentarem a taxa de lucro igual a 0% que tornem inexequíveis o cumprimento da proposta, pois de acordo com a IN nº 03/2009 art.29, § 3º inciso III, É vedado ao órgão ou entidade contratante fazer ingerências na formação de preços privados, por meio da proibição de inserção de custos ou exigência de custos mínimos que não estejam diretamente relacionados à exequibilidade dos serviços e materiais ou decorram de encargos legais, tais como exigir custo mínimo para reserva técnica, lucro ou despesa administrativa. informamos que em relação ao questionamento sobre a inexequibilidade dos valores estimados no anexo III deste edital. Resposta: Os valores estimados para a contratação encontra base nos valores de mercado e valores de contratações vigentes em órgãos e entidades da administração pública conforme preconiza a IN 05, de 27 de junho de 2014, art. 2º, inciso III e IV com intuito de buscar a pesquisa de preços mais ampla e abrangente envolvendo contratações similares de outros entes públicos e por fim pesquisa de fornecedores que prestam o serviço objeto da contratação. Cabe ressaltar que os valores constantes do anexo III, foi o valor médio obtido da pesquisa com empresas prestadoras dos serviços e de contratos em andamento com valores praticados atualmente.

Fechar